



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 176/2018-SEGDM

Farroupilha, 28 de setembro de 2018

Exmo. Sr.
THIAGO PINTOS BRUNET
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha – RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 47/2018

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 47/2018, que institui o Programa de Parceria Público Privada de Farroupilha, e dá outras providências, tendo em vista que nesse Projeto de Lei constou, em seu texto, disposições sobre as concessões de serviços públicos e obras públicas, disciplinadas pela Lei Federal n.º 8.987/95, as chamadas "concessões comuns". Ocorre que não há necessidade de a Lei Municipal dispor sobre esses tipos de concessões e permissões, dessa forma, devem ser retiradas do texto desse Projeto de Lei todas expressões "concessão" e "concessões", quando as mesmas se referirem às concessões regidas pela Lei Federal n.º 8.987/95, as quais estão localizadas nos seguintes pontos do texto do Projeto de Lei:

1. Preâmbulo da lei;
2. 2 (duas) expressões no art. 1º, *caput*;
3. Art. 6º, parágrafo único;
4. Art. 7º, § 5;
5. Art. 8º, *caput*;
6. Art. 8º, inciso III;
7. Antigo Art. 10, *caput*, atualmente Art. 11, *caput*;
8. Antigo Art. 11, *caput*, atualmente Art. 12, *caput*;
9. Antigo Art. 13, *caput*, atualmente Art. 14, *caput*;
10. A expressão "concessões" do antigo Art. 14, *caput*, atualmente art. 15, *caput*.

Importante destacar que as expressões "concessão" contidas no art. 2º, *caput*, §§ 1º, 2º e 3º; a expressão "concessão" do antigo art. 14, *caput*, atualmente art. 15, *caput*; não serão retiradas por se tratarem de expressões que disciplinam as concessões na modalidade Parceria Público Privada.

Ademais, a expressão "concessão" do antigo art. 15, *caput*, atualmente art. 16, *caput*; também não está sendo retirada, por se referir à concessão de licenças ambientais. Por outro lado o capítulo III, Do contrato de parceria público-privada, passa a ter disposição própria recebendo o art. 10, com a seguinte redação: As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, da Lei Federal n.º 8.987, de 13-2-1995, no que couber, devendo também prever; e o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal